



PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UCP/SECULT.UCP.ASDC

PORTARIA Nº 96/2017

Estabelece normas adicionais para o Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura para o exercício financeiro de 2017.

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei 5.372/2005, Decreto 12.839/2006, bem como o Decreto nº 30.030/2017, que fixa os montantes destinados aos mecanismos do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura - SIMDEC, especialmente para o Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura - MMIC para o exercício financeiro de 2017.

ESTABELECE:

Art. 1º - O montante destinado ao Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura - MMIC, para o exercício financeiro de 2016, atendendo o disposto no Art. 8º, item II, da lei 5.372/2005 e Decreto nº 24.372/2015, é de R\$ 3.977.409,93 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - Em cumprimento ao Art. 39 do Decreto 12.839/2006, somente poderão ser beneficiados pelo Simdec, projetos de caráter estritamente cultural, encaminhados por pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliadas no município de Joinville/SC há mais de dois anos.

§1º - É vedada a participação no Mecenato Municipal de:

I - Proponentes inadimplentes junto da Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville, bem como com os demais órgãos do Poder Público;

II - Proponentes irregulares junto da Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville, bem como com os demais órgãos do Poder Público;

III - Proponentes com projetos prorrogados, além do limite permitido em lei, mesmo que aprovado pela Comissão de Análise de Projetos (CAP), que ainda estejam sendo executados;

IV - De proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto à Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville, bem como sua contratação para a realização de serviços em projetos aprovados no Simdec por terceiros;

V - Servidores públicos municipais detentores de cargos comissionados ou funções gratificadas, nem membros das comissões julgadoras, bem como membros da Comissão de Análise de Projetos – CAP, conforme Art. 49 do Decreto 12.839/2006, como proponentes ou participantes indiretos, esta vedação estende-se aos ascendentes, descendentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros;

VI - Em cumprimento ao Art. 50 do Decreto 12.839/2006, os demais servidores públicos municipais podem participar como **voluntários** dos projetos encaminhados por outros proponentes, desde que não façam parte das comissões de análise vinculadas ao SIMDEC.

§ 2º - É vedada a apresentação de propostas dos projetos culturais:

I - cuja finalidade não tenha natureza cultural;

II - que visem a manutenção das despesas de empresas privadas com finalidade lucrativa;

III - a utilização no orçamento de item verba para mensurar quantidades ou tipo de despesas.

IV - que vise a auto remuneração do proponente cultural;

V - com mais de 5 (cinco) serviços ou produtos de mesmo fornecedor, salvo se comprovada a maior economicidade mediante a cotação de preços de outros 3 (três) fornecedores, limitado a 50% (cinquenta por cento) do Custo do Projeto;

VI - de aplicação de projetos fora do âmbito do Município de Joinville.

§ 3º - O não cumprimento do previsto no parágrafo primeiro desta Portaria poderá submeter o proponente beneficiado às sanções previstas em lei, e o servidor às sanções disciplinares previstas em legislações vigentes.

Art. 3º - Os interessados deverão apresentar um envelope, devidamente lacrado, contendo a proposta nos moldes do Anexo I, bem como os documentos constantes no artigo 4º desta Portaria, conforme o caso, devidamente lacrado.

§1º O envelope deverá ser entregue entre os dias 23/11/2017 até o dia 8/12/2017, no horário das 8h às 14h, na Coordenação Executiva do SIMDEC da Secretaria de Cultura e Turismo, à Av. José Vieira, 315 - América, Joinville – SC.

§2º . O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

- Envelope – Proposta

- (Nome Proponente Cultural)

- Prefeitura de Joinville/Secretaria de Cultural e Turismo

- Portaria n.º/2017/FMMIC

Art. 4º - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

I – Projeto, conforme modelo Anexo I; além dos demais documentos conforme o caso

II – se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

a. cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b. cópia do registro de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da instituição;

c. cópia da ata de constituição da atual diretoria da instituição;

- d. cópia do estatuto e/ou regimento da instituição;
- e. cópia da Lei que declara a instituição como de Utilidade Pública Municipal;
- f. relatório de atividades culturais da instituição no último ano;
- g. cópia das Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- h. cópia do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i. cópia de comprovante de domicílio no Município de Joinville em 2017 (atual);
- j. cópia de comprovante de domicílio no Município de Joinville em 2015 (há mais de dois anos).
- k. Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público, modelo Anexo II.

III – se Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

- a. cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. cópia do registro de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da empresa;
- c. cópia do contrato social da empresa;
- d. relatório de atividades culturais da empresa no último ano
- e. cópia das Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- f. cópia de comprovante de domicílio no Município de Joinville em 2017 (atual);
- g. cópia de comprovante de domicílio no Município de Joinville em 2015 (há mais de dois anos);
- h. Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público, modelo Anexo II.

IV – se Pessoa Física:

- a. cópia do Registro de Identidade – RG;
- b. cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c. currículo que comprove a atuação no setor cultural;
- d. cópia das Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- e. cópia de comprovante de domicílio no Município de Joinville em 2017 (atual) em nome do proponente;
- f. cópia de comprovante de domicílio no Município de Joinville em 2015 (há mais de dois anos) em nome do proponente;
- g. Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público, modelo Anexo II.

Art. 5º - Todos documentos exigidos no Art. 4º desta Portaria serão analisados e será emitida Portaria nominando todos os proponentes devidamente habilitados, será concedido o prazo de 3 (três) dias, improrrogáveis para apresentação de recurso dos proponentes inabilitados.

Paragrafo único: Fica vedada a juntada de documentos, posterior a data estipulada no §1º do art. 3º, desta Portaria.

Art. 6º - Todos os projetos inscritos deverão conter as seguintes informações:

- a. Objeto do compromisso cultural – descrição sucinta do que se pretende realizar;
- b. Área – definir a área com base na modalidade escolhida;
- c. Modalidade – definir a modalidade conforme quadro proposto, no Anexo III;
- d. Identificação do produtor cultural – nome, telefone, celular, e-mail, número registro geral e o órgão expedidor, número cadastro pessoa física, endereço.
- e. Informações técnicas – Local, bairro atingido, público alvo, duração, apontar as datas que se pretende realizar o projeto, início e término, colocar o valor unitário do ingresso ou inscrição do evento que se pretende realizar; no caso de produção audiovisual colocar a duração do vídeo em horas e minutos, se o DVD for comercializado terá que ser a preço módico, colocar o valor unitário de venda; no caso de edição de livros colocar o número de exemplares a ser impresso, editora, se o LIVRO for comercializado terá que ser a preço módico, colocar o valor unitário do livro;
- f. Objetivo – o proponente deverá definir qual o objetivo geral do projeto, quais os objetivos específicos do projeto, bem como, deverá pontuar quais das 29 metas do Plano Municipal de Cultural o projeto contempla visa contemplar.
- g. Justificativa – o proponente deverá apresentar na justificativa, conforme a natureza do projeto, a fundamentação teórica, os potenciais de reflexão e de acesso cultural, demonstrando sua relevância e qualidade, bem como o planejamento, a logística e a divulgação previstos para a execução do projeto e disponibilização de seus resultados à sociedade. Na justificativa o proponente deverá enfatizar aspectos processuais, conceituais, históricos, bibliográficos e simbólicos contemplados no projeto;
- h. Contrapartida social – o proponente deverá explanar/informar que público será beneficiado com a contrapartida social; informar se haverá doação de livros, Cd's, ou DVD's, bem como, se haverá ingressos amparados por desconto para estudantes, idosos, deficientes físicos e ou intelectuais, acompanhantes de deficientes.
- i. A contrapartida social, prevista no art. 27 da Lei nº [5.372/2005](#), deverá ocorrer, obrigatoriamente, no âmbito territorial do Município de Joinville.
 - I - É obrigatória a inclusão de ações voltadas à contrapartida social para todos os projetos culturais.
 - II - A contrapartida deverá ser detalhada no plano de trabalho, informando-se todos os elementos de despesa, inclusive relatório descritivo das atividades.
 - III - A contrapartida social é a parte do projeto que deve ser realizada com recursos próprios do proponente, não envolvendo o dispêndio de recursos públicos.
 - IV - É obrigatória a inclusão de ações voltadas à contrapartida social, como apresentações, exemplares, vagas e outros produtos de distribuição gratuita.
 - V - Não ficando demonstrada a execução da contrapartida social, a Coordenação do SIMDEC, que tomará as medidas necessárias, visando a instauração de processo de apuração de responsabilidade, que poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas no artigo 28, da Lei nº 5.372/2005.
- j. Estratégia de ação – o proponente deverá definir as estratégias para realizar o projeto, apresentar um cronograma de realização das atividades.
- l. Orçamento – o proponente deverá mencionar item a item o que será gasto no projeto, informando a sequência dos itens, a especificação, unidade, quantidade, valor unitário, valor total. O valor

previsto para agenciamento é de até 10% do valor total do projeto (opcional). O valor para custos com a administração do projeto, exemplo: (coordenação, materiais de expediente, contabilidade, secretaria) é de até 5% do valor total do projeto). E para o valor de divulgação do projeto, os custos poderão ser previstos em até 10% do valor total do projeto, exemplo: para custos com mídia, rádio, televisão, internet, jornais ou revistas, conforme Art. 43 e 45 do Decreto nº 12.839/2006. Deverá ser juntada 3 (três) cotações de cada item indicado no orçamento.

§ 1º - As informações constantes nos projetos deverão ser completas e objetivas, de modo que os membros Comissão de Análise de Projetos - CAP possam ter noção suficientemente clara das propostas durante o processo de avaliação.

§ 2º - O proponente deverá elaborar e executar o projeto obedecendo às exigências deste regulamento e nos termos da Lei 5.372/2005 e do Decreto nº 12.839/2006.

§ 3º - Nos casos de eventos públicos, os contemplados comprometem-se a respeitar, no possível, as condições de acessibilidade previstas nos termos do art.23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 e na Medida Provisória 2.208, de 17 de agosto de 2001, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada, e nas Leis Federais 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.098 de 09 de dezembro de 2000, ambas regulamentadas pelo Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, bem como nos termos do art. 46 do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

§ 4º - As despesas com impostos (IR, ISS, INSS), quando for o caso, devem constar nos orçamentos, nos limites estipulados na legislação tributária (Art. 44. do Decreto 12.839/2006)

§ 5º - O Mecenato (Incentivo Fiscal) financiará 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado, respeitando a tabela de valores destinada a cada projeto cultural.

Art. 7º - A inscrição no Mecenato Municipal implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas nesta Portaria incluindo seus anexos e eventuais retificações, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º - O projeto que não especificar a modalidade, inscrever-se em modalidade inadequada, ou não apresentar o material exigido no projeto técnico, será automaticamente desclassificado pela CAP.

Art. 9º - Os projetos encaminhados ao MMIC poderão ter orçamento máximo de acordo com as modalidades relacionadas no Anexo I desta Portaria.

§1º - Os regulamentos e anexos obrigatórios das áreas contempladas estão descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 10 º - Para efeito de pontuação e classificação, conforme Art. 62, § 1º e 2º do Decreto 12.839/2006, serão considerados os seguintes critérios/quesitos de avaliação:

I - o mérito artístico ou cultural;

II - a viabilidade e coerência orçamentária;

- III - a contrapartida social proposta;
- IV - o caráter multiplicador do projeto;
- V - a imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto;
- VI - a exequibilidade dos prazos propostos;
- VII - o currículo do proponente comprovando sua capacidade para execução do projeto.

§ 1º - Cada quesito acima terá uma avaliação de 0 a 10, a nota final será composta pela soma de cada quesito, $I+II+III+IV+V+VI+VII=$ o total de pontos, dividido pela quantidade de quesitos, ou seja, $:7=$ obtendo assim a pontuação média e dividindo por $:3$ jurados = obter-se-á a nota final.

§ 2º - Projetos que forem escritos dentro da modalidade inadequada serão automaticamente desclassificados.

§ 3º - Projetos que obtenham a nota zero (pelos três jurados) na avaliação de um mesmo quesito serão desclassificados pela Comissão de Análise de Projetos (CAP).

§ 4º - Os projetos que não alcançarem a pontuação média mínima de 50 pontos serão desclassificados.

§ 5º - Os projetos com notas igual ou superior a 5,0 (cinco) serão classificados.

§ 6º - Os projetos com notas abaixo de 5,0 (cinco) serão desclassificados.

§ 7º - Os projetos qualificados no Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural, conforme Art. 31 do Decreto 12.839/2006.

§ 8º - Os recursos destinados a uma área cultural beneficiada pelo Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura, eventualmente não utilizados por falta de projetos propostos ou qualificados, deverão ser destinados a outras áreas, conforme Art. 32 do Decreto 12.839/2006.

§ 9º - Ocorrendo a hipótese prevista no §2º e o não cumprimento do §3º deste artigo, caberá à Comissão de Análise de Projetos - CAP referendar os novos projetos beneficiados, mediante análise da classificação obtida nas áreas culturais com o maior número de projetos apresentados e qualificados.

Art. 11 - O Município de Joinville, em todas as suas instâncias e programas, poderá fazer uso das imagens e sons dos eventos e das contrapartidas sociais relacionadas aos projetos aprovados, por tempo ilimitado, sem quaisquer ônus adicionais, conforme Art. 86 do Decreto 12.839/2006.

Art. 12 - Serão aceitos recursos em relação a decisão de desclassificação do proponente cultural. Desde que fundamentado somente nos 7 (sete) quesitos de avaliação. Modelo de recurso em Anexo V e VI.

Art. 13 - O produtor cultural, comunicado da decisão favorável ao projeto, deverá providenciar a abertura de conta corrente específica, em nome do proponente/projeto aprovado, conforme art. 66 do Decreto 12.839/2006 e estará apto a captar o recurso junto aos contribuintes de ISSQN e IPTU, e a execução somente poderá ser iniciada após o depósito e a liberação, em conta bancária específica, de no mínimo 30% (trinta por cento) do montante autorizado para captação.

§1º - É obrigatória a inserção das logomarcas da Prefeitura de Joinville, da Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville e do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura, nas peças promocionais como PATROCINADORA do projeto, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado, conforme as regras de Identidade visual do Simdec para a presente portaria, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas;

§2º - Todo o material de divulgação do projeto, como outdoor, busdoor, folder, cartaz, artes de encartes, contracapa, etc., antes de sua impressão e/ou divulgação, deverá ter sua arte final encaminhada obrigatoriamente, no mínimo 30 (trinta) dias antes do evento ou atividade, para a Executiva do Simdec, que realizará prévia análise e aprovação, visando à averiguação do correto emprego das logomarcas do Governo de Joinville.

§3º - No caso de o Contratado não cumprir o prazo de produção ou não utilizar a totalidade dos recursos liberados, deverá devolver o montante recebido ou não utilizado ao FMIC, corrigido monetariamente conforme aplicação utilizada.

§4º - É obrigatória a inclusão de ações voltadas à contrapartida social, como: apresentações, exemplares, vagas e outros produtos de distribuição gratuita, conforme Art. 41, do Decreto 12.839/2006.

§5º - Não será permitida a comercialização de produtos apoiados pelo SIMDEC em valores superiores aos aprovados no projeto, com pena de ação judicial e de devolução dos recursos alocados.

§6º - Durante a execução dos projetos, o beneficiado deverá encaminhar à Executiva do SIMDEC, relatórios parciais, informando datas, locais e público envolvido, com fotografias digitalizadas das ações.

§7º - Os proponentes aprovados no Mecenato Municipal deverão participar da reunião de orientação para prestação de contas que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da publicação da Portaria de Aprovados.

§8º - Os projetos apresentados deverão estar em conformidade com a Portaria de Prestação de Contas, disponível no site <https://www.joinville.sc.gov.br>, que define os procedimentos para prestação de contas.

Art. 14 - Para efeito deste Mecenato Municipal considera-se:

- I. Ações afirmativas em cultura: ações que têm como objetivo combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, incluindo a participação de minorias no processo político cultural, no acesso à educação, saúde, emprego, redes de proteção social ou reconhecimento.

- II. Agenciamento: serviço prestado por profissional ou empresa especializada em elaboração de projetos e captação de recursos financeiros junto aos contribuintes.
- III. Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental, de natureza histórica, administrativa, cartorial ou eclesiástica;
- IV. Artes Gráficas: linguagens artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais, mecânicos ou eletrônicos de realização, ou seja, com a utilização de impressão, computação e outros mecanismos;
- V. Artes Visuais: são as formas de arte que normalmente lidam com a visão como meio principal de apreciação. Dentre as possibilidades de expressão visual, consideram-se artes visuais as seguintes formas de arte: desenho, história em quadrinhos, pintura, gravura, fotografia e escultura.
- VI. Artesanato: compreende toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.
- VII. Audiovisual: o que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação.
- VIII. Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres;
- IX. Caráter multiplicador: deve atender às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, incentivando a ampliação e fruição das manifestações culturais, considerando os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas existentes.
- X. Carnaval: é um conjunto de festividades populares que ocorrem em diversos países nos dias que antecedem o início da quaresma.
- XI. Certificado de Incentivo: documento expedido pela Fundação Cultural de Joinville, que comprova o repasse de valores do contribuinte incentivador ao projeto cultural e que permite usufruir do benefício fiscal previsto em Lei;
- XII. Cinema e Vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, à produção de filmes cinematográficos e videográficos;
- XIII. Circo: é uma expressão artística, parte da cultura popular, que visa à diversão e o entretenimento dos espectadores.
- XIV. Comissão de Análise de Projetos – CAP – Instituída pela Lei Municipal nº5372/2005 em seu artigo 16 e regulamentada pelo Decreto nº 12.839/2006, tem como atribuições, entre outras, a de analisar e avaliar os projetos sob os aspectos técnicos e orçamentários, emitindo parecer a respeito e definindo os projetos beneficiados.
- XV. Contrapartida Social: conjunto de ações disponibilizadas à população, desenvolvidas pelo proponente do projeto, visando contribuir para a universalização e democratização do acesso às atividades culturais, sem qualquer prejuízo à livre expressão cultural;
- XVI. Cultura Popular: pode ser definida como qualquer manifestação cultural (dança, música, festas, literatura, folclore, arte, etc) em que o povo produz e participa de forma ativa, surge das tradições e costumes e é transmitida de geração para geração, principalmente, de forma oral.
- XVII. Dança: linguagem artística que expressa seqüências de gestos, passos e movimentos corporais, geralmente coreografados e ritmados;
- XVIII. Difusão Cultural: Iniciativas que promovam a manifestação cultural por meio de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos ou grupos.

- XIX. Doação: transferência definitiva de recursos financeiros, realizada sem qualquer proveito de promoção ou publicidade para o contribuinte;
- XX. Edições de Livros: produção de publicações de caráter eminentemente cultural, como livros de arte, literatura e humanidades;
- XXI. Evento: acontecimento de caráter artístico e cultural de existência limitada à sua realização ou exibição;
- XXII. Exequibilidade dos prazos propostos: capacidade de executar o projeto até o fim, no período proposto, incluindo a prestação de contas.
- XXIII. Ficha Técnica: descrição dos participantes e suas funções no projeto.
- XXIV. Festa Popular: pode ser definida como uma manifestação popular, cuja intensidade ultrapasse os limites de uma atividade festiva individual, abrangendo a coletividade em festas realizadas em diversos países com manifestações diferentes.
- XXV. Fundo Municipal: mecanismo de incentivo à cultura que permite o repasse direto de recursos do Município a projetos previamente aprovados;
- XXVI. Incentivo Fiscal: lançamento ou utilização como crédito do recurso financeiro aplicado pelo contribuinte em projetos culturais, para a dedução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, na forma e nos limites estipulados em Lei;
- XXVII. Literatura: área de produção artística que se utiliza da arte de escrever em prosa ou verso;
- XXVIII. Museu: instituição de acesso público destinada à preservação e divulgação de acervos;
- XXIX. Música: linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros;
- XXX. Patrimônio Cultural: área de preservação de bens materiais e imateriais de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística e arqueológica, entre outras;
- XXXI. Patrocínio: despesas do contribuinte com promoção ou publicidade em atividade cultural, sem proveito patrimonial ou pecuniário direto;
- XXXII. Plano Municipal de Cultura: Instituído pela Lei Municipal nº 7258/2012, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo.
- XXXIII. Produto Cultural: ação cultural de qualquer espécie, com possibilidades de apresentação, reprodução, contemplação, comercialização ou disponibilização pública;
- XXXIV. Produtor Cultural: pessoa física ou jurídica domiciliada há no mínimo 2 (dois) anos no município de Joinville, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado, e responsável pela elaboração, encaminhamento, execução e prestação de contas do projeto;
- XXXV. Projeto Cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico ou à preservação do patrimônio cultural de Joinville;
- XXXVI. Proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada há no mínimo 2 (dois) anos no município de Joinville, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado, e responsável pela elaboração, encaminhamento, execução e prestação de contas do projeto;
- XXXVII. Radiodifusão Cultural: produção e veiculação de programação radiofônica voltada à difusão das artes e do patrimônio cultural;
- XXXVIII. Relevância artístico-cultural: ser considerado de um alto grau de interesse dentro de sua especificidade, importância ou distinção, notoriedade, destaque, originalidade, criatividade e a propriedade de ser merecedor de nota.
- XXXIX. Renúncia Fiscal: parcela dos tributos municipais fixada anualmente pelo Poder Público para ser aplicada diretamente pelos contribuintes em projetos culturais previamente

aprovados;

- XL. Residência e Intercâmbio Cultural: ações para deslocamento, manutenção ou permanência de agente cultural fora de seu domicilio durante atividades artísticas, acadêmicas ou técnicas.
- XLI. Teatro: linguagem artística relacionada à representação de personagens reais ou fictícios, por parte de atores, geralmente seguindo um texto ou roteiro de dramaturgia.
- XLII. Cultura Gastronômica Local é um ramo que abrange a [culinária](#), as [bebidas](#), os materiais usados na [alimentação](#) e, em geral, todos os aspectos [culturais](#) a ela associados à cultura dos joinvillenses.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO:

MODALIDADE:

MECANISMO: MECENATO 2017

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR CULTURAL:

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

CELULAR:

RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

LOCAL(S) DE REALIZAÇÃO:

BAIRROS ATINGIDOS:

PÚBLICO ALVO:

DURAÇÃO(Nº DE DIAS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO):

NO CASO DE PROJETO COM DATA DEFINIDA: INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

VALOR UNITÁRIO DO INGRESSO OU INSCRIÇÃO : R\$ _____

NO CASO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL: DURAÇÃO MINUTOS: _____ TIPO DE MÍDIA: _____
VALOR UNITÁRIO DE VENDA: R\$ _____

NO CASO DE EDIÇÃO DE LIVROS: Nº DE EXEMPLARES: _____ EDITORA: _____ VALOR
UNITÁRIO DE VENDA: R\$ _____

4. OBJETO:

Descrever o objeto da proposta.

5. JUSTIFICATIVA:

Descrever a justificativa da proposta.

6. CONTRAPARTIDA SOCIAL:

Descrever a contrapartida da proposta.

7. ESTRATÉGIA DE AÇÃO:

Descrever as estratégias de ação da proposta.

8. ORÇAMENTO:

Lista de Orçamento					
Seq.	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
Valor Agenciamento :					
Valor Administração:					
Valor Divulgação:					
Valor Projeto:					

9. TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Manifesto minha concordância com os termos estabelecidos neste formulário, comprometendo-me ao cumprimento das exigências da Lei 5.372, de 16 de dezembro 2005 e de seu decreto de regulamentação.

Local: Joinville/SC

Assinatura: _____

Cargo: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, servidores públicos municipais detentores de cargos comissionados ou funções gratificadas, nem membros das comissões julgadoras, bem como membros da Comissão de Análise de Projetos – CAP, conforme Art. 49 do Decreto 12.839/2006.

Local e Data.

Nome do(a) Responsável
Cargo/ Nome da Instituição

ANEXO III

QUADRO DE VALORES E MODALIDADES MECENATO 2017

Quadro de valores e modalidades do MECENATO 2017			
Modalidade	Quantidade de Prêmios	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
Ações Afirmativas	3	24.549,50	73.648,50
Artes Visuais	4	27.897,16	111.588,64
Audiovisual	3	69.686,93	209.060,79
Carnaval	6	18.000,00	108.000,00
Circo	1	27.859,22	27.859,22
Comunicação em Cultura	2	36.824,26	73.648,52
Cultura Gastronômica/Alimentar Local	3	11.000,00	33.000,00
Cultura Popular	3	20.000,00	60.000,00
	2	15.000,00	30.000,00
Dança	5	35.700,00	178.500,00
Eventos Artísticos e Culturais	4	78.112,06	312.448,24
Festa Populares	5	33.000,00	165.000,00

	1	18.000,00	18.000,00
Formação em Cultura	3	20.000,00	60.000,00
	4	10.107,45	40.429,80
Livro, Leitura e Literatura	7	16.000,00	112.000,00
Manutenção de Grupos e/ou Espaços Culturais	11	50.722,11	557.943,21
Música	12	15.686,88	188.242,56
	6	30.000,00	180.000,00
Patrimônio Cultural Imaterial	2	33.000,00	66.000,00
	2	30.000,00	60.000,00
Patrimônio Cultural Material	1	120.000,00	120.000,00
	10	94.704,54	947.045,40
Residência e Intercâmbio Cultural	2	16.000,00	32.000,00
	1	34.953,20	34.953,20
Teatro	5	35.608,37	178.041,85
Valor Global R\$			3.977.409,93

ANEXO IV MODALIDADES E SEUS ANEXOS OBRIGATÓRIOS

AÇÕES AFIRMATIVAS EM CULTURA:

Aspectos gerais:

1. Esta modalidade premiará projetos individuais ou coletivos que tenham em seu propósito a produção, a reflexão, a pesquisa, a difusão, a estruturação e a formação no âmbito de **Ações Afirmativas em Cultura** focados em preservar, valorizar, promover a visibilidade, a inclusão e fortalecer a identidade de grupos culturais, por meio de ações com os protagonismos de gênero, etnia, geração, orientação sexual e pessoas com deficiência;
2. O proponente deverá considerar os objetivos do projeto como contribuições ao reconhecimento do processo identitário, superação de construções histórico/sociais, discriminatórias, planejamento e a divulgação necessária para a disponibilização de seus resultados à sociedade;
3. Atuar como agentes culturais que produzam um novo pensamento e que construam e disseminem conhecimento sobre conteúdos da história e cultura.

Anexos obrigatórios:

1. Documentos de habilitação do proponente;
2. currículo artístico do proponente;
3. nome e currículo artístico sucinto, com declaração de concordância, de cada componente do grupo;
4. currículo artístico do grupo: incluindo apresentações, premiações, se houver;
5. imagens de apresentações do grupo, do ensaio ou da produção proposta;
6. roteiro, local, direção, produção, duração, artistas envolvidos e itinerância;
7. declaração de concordância/cartas de anuências das entidades que receberão as ações diretas do projeto e das contrapartidas propostas.

ARTES VISUAIS:

Aspectos gerais

a. Esta modalidade premiará projetos individuais ou coletivos que tenham em seu propósito estimular a multiplicidade e a diversidade de meios e expressões em suas variadas modalidades de manifestação, como promover o fomento, a fruição, a produção artística, a produção simbólica entre aqueles que compõem o campo das artes visuais;

b. é recomendável que o proponente considere nos **objetivos** do projeto as contribuições quanto ao conhecimento e os processos criativos em artes visuais;

c. realização de: festivais, salões de arte, mostras, palestras, seminários, performances, mapeamentos, publicações, ações e exposições, envolvendo diversos meios artísticos, tais como pintura, escultura, fotografia, desenho, objeto, performance, body art, instalação, arte urbana, poéticas visuais, cinema de artista, intervenção urbana, grafite, animação, arte digital, etc.;

d. projetos de pesquisa e criação em linguagem fotográfica; documentação fotográfica/registo das transformações do cotidiano na sociedade; e produção de conhecimento por meio de apoio ao pensamento crítico e teórico no campo da fotografia, etc.

Anexos obrigatórios:

a. Documentos de habilitação do proponente;

b. currículo artístico do proponente e dos participantes do projeto;

c. currículo artístico do artista, designer, fotógrafo ou artesão ou, em participações coletivas, de todos os participantes, com declaração de concordância dos mesmos, incluindo exposições, premiações e formação;

d. declaração de concordância/Carta de Anuências dos participantes do projeto e das entidades que receberão as ações diretas do projeto e das contrapartidas propostas;

e. memorial descritivo do projeto, técnicas utilizadas, conceito, nome e currículo artístico sucinto dos responsáveis pela coordenação, curadoria e montagem;

f. projetos de exposições apresentar a linha curatorial, linguagens, mídias, suportes ou processos utilizados; com acervos de terceiros, apresentar cópia de carta de cessão temporária emitida ao responsável pelo projeto;

g. propostas de obras convencionais ou fotografias: no mínimo 5(cinco) fotografias do trabalho que se pretende executar;

h. conceito, linguagens, mídias, suportes ou processos utilizados;

i. memorial descritivo com ficha técnica do projeto;

j. ficha técnica, cronograma de pesquisa, montagem e visitação.

AUDIOVISUAL:

Aspectos gerais

1. Esta modalidade premiará projetos individuais ou coletivos que tenham em seu propósito a produção, reflexão, pesquisa, difusão, estruturação e formação no âmbito do Cinema Local.

Anexos obrigatórios:

a. Documentos de habilitação do proponente;

b. currículo artístico do proponente e dos participantes do projeto;

c. declaração de concordância de todos os participantes e das entidades que receberão as ações diretas do projeto e das contrapartidas propostas;

d. cópia integral do roteiro, redigido em língua portuguesa e, em casos de passagens em outras línguas, a tradução adequada das mesmas;

e. no caso de documentário apresentar o argumento da proposta;

f. dados técnicos: ficha técnica, duração prevista da obra, características da produção, mídia a ser utilizada no registro, mídia a ser utilizada na exibição, descrição das locações ou das técnicas de animação e outros que forem necessários ao entendimento e avaliação da proposta da produção;

g. autorização para utilização de imagens, quando for o caso;

h. estratégia de exibição.

CARNAVAL:

Aspectos gerais:

Esta modalidade premiará projetos individuais ou coletivos que tenham em seu propósito a produção, reflexão, pesquisa, difusão, estruturação e formação no âmbito das manifestações carnavalescas, considerando o conceito de Carnaval.

Anexos obrigatórios:

a) Documentos de habilitação do proponente

b) currículo artístico do proponente e dos participantes do projeto

c) declaração de concordância/carta de anuência(s), e de todos os profissionais envolvidos no projeto e das entidades que receberão as ações diretas do projeto e das contrapartidas propostas;

d) imagens de apresentações do grupo, do ensaio ou da produção proposta;

e) histórico das instituições participantes no projeto;

f) ficha técnica detalhando as funções, serviços e necessidades do projeto;

g) histórico do bloco ou escola de samba/relatório de atividades do ano de 2016 da escola e ou bloco.

CIRCO:

Aspectos gerais:

Esta modalidade premiará projetos, individuais ou coletivos a circos de lona, itinerantes ou fixos, escolas de circo ou projetos que utilizem linguagem circense como instrumento pedagógico para transformação social e construção da cidadania, seguindo o conceito de circo.

Anexos obrigatórios:

a. Documentos de habilitação do proponente;

b. currículo artístico do proponente e dos participantes do projeto incluindo apresentações, premiações e formação de seus integrantes;

c. declaração de concordância/cartas de anuência(s), e de todos os profissionais envolvidos no projeto e das entidades que receberão as ações diretas do projeto e das contrapartidas propostas;

d. imagens de outras apresentações do grupo, do ensaio ou da produção proposta;

e. roteiro, local, direção, produção, duração, artistas envolvidos e itinerância.

COMUNICAÇÃO EM CULTURA:

Aspectos gerais:

Esta modalidade premiará projetos individuais ou coletivos que tenham em seu propósito:

- a. promoção de infraestrutura de comunicação no contexto da radiodifusão e internet;
- b. formação da sociedade em educomunicação e na apropriação do uso das tecnologias para a produção de informação e conteúdos, visando ao autorregistro cultural e produção de comunicação alternativa, mediante o uso das novas mídias e em diversos suportes (analógicos, impressos e digitais, utilizando, preferencialmente, softwares e tecnologias livres);
- c. produção de conteúdos sobre a cultura regional e sua diversidade pelos próprios atores culturais;
- d. produção de conteúdo comunicacional, informativo e cultural para mídia impressa, rádio e internet, contemplando as diversas regionalidades e as especificidades dos interesses culturais do setor;
- e. No caso de campanhas publicitárias e ações de propaganda, o projeto deve discriminar as atividades ou as instituições culturais beneficiadas, bem como o público a que se destinam estas ações.

Anexos obrigatórios:

- a. Documentos de habilitação do proponente;
- b. currículo artístico do proponente;
- c. currículo artístico do grupo: incluindo apresentações, premiações e formação de seus integrantes;
- d. declaração de concordância de todos os profissionais envolvidos no projeto, das entidades que receberão as ações diretas do projeto e das contrapartidas propostas;
- e. direção, coordenação, e fonte do texto;
- f. programação prevista e infraestrutura utilizada;
- g. definição de locais e cronograma, com a justificativa do programa;
- h. dados técnicos contendo as funções do produto cultural;
- i. layout do projeto;

CULTURA GASTRONÔMICA/ALIMENTAR LOCAL:

Aspectos gerais:

Visa promover cursos, oficinas, mostras, exposições, livros, receitas, debates e palestras sobre gastronomia ao público especializado e aqueles que se interessarem pelo tema, sem formação específica na área.

Esta modalidade premiará projetos individuais ou coletivos que tenham em seu propósito o fortalecimento da identidade cultural e contribuição para a valorização da gastronomia enquanto patrimônio regional através da valorização dos hábitos alimentares da região, assim como da ampliação do conhecimento de técnicas culinárias de maneira geral.

Anexos obrigatórios:

- a. Documentos de habilitação do proponente;
- b. currículo artístico do proponente relacionado a área;
- c. currículo artístico do grupo: incluindo as participações e formação de seus integrantes;

- d. declaração de concordância/carta de anuência(s) de todos os profissionais envolvidos no projeto, das entidades que receberão as ações diretas do projeto e das contrapartidas propostas;
- e. imagens de outras apresentações do grupo, do ensaio ou da produção proposta;
- f. programação prevista e infraestrutura necessária;
- g. definição do cronograma, dados técnicos.

CULTURA POPULAR

Aspectos gerais

- a. Esta modalidade premiará projetos individuais ou coletivos que tenham em seu propósito a continuidade da existência de bens culturais, e/ou da gestão participativa e autônoma da preservação de práticas culturais tradicionais de grupos formadores da sociedade local, considerando o conceito de Cultura Popular;
- b. Estimular a participação relevante na área da cultura local;
- c. Atuar como agentes culturais que produzam um novo pensamento e que construam e disseminem conhecimento sobre conteúdos da história e cultura local.

Anexos obrigatórios:

- a. Documentos de habilitação do proponente;
- b. currículo artístico do proponente;
- c. nome e currículo artístico sucinto de todos os componentes do grupo, direção, coordenação, coreografia, figurino, cenografia, texto e trilha sonora, incluindo apresentações, premiações e formação de seus integrantes;
- d. declaração de concordância/carta de anuência(s) de todos os profissionais envolvidos no projeto, das entidades que receberão as ações diretas do projeto e dos locais das contrapartidas propostas;
- e. imagens de outras apresentações do grupo, do ensaio ou da produção proposta;
- f. roteiro, local, direção, produção, duração, artistas envolvidos e itinerância.

DANÇA:

Aspectos gerais

- a. Esta modalidade premiará projetos individuais ou coletivos que visem o desenvolvimento de atividades artísticas de dança, em todas as suas modalidades.
- b. Produção de apresentações, apoio a encontros e seminários voltados à formação na área de gestão e produção, criação dramaturgica e coreográfica.

Anexos obrigatórios:

- a. Documentos de habilitação do proponente;
- b. currículo artístico do proponente e dos participantes incluindo apresentações, premiações e formação de seus integrantes;
- c. ficha técnica (nomes e atividades);
- d. declaração de concordância, de todos os componentes do grupo, direção, coordenação, coreografia, figurino, cenografia, texto e trilha sonora;
- e. declaração de concordância das entidades que receberão as ações diretas do projeto e dos locais das contrapartidas propostas;

- f. imagens de outras apresentações do grupo, do ensaio ou da produção proposta;
- g. roteiro, local, direção, produção, duração, artistas envolvidos e itinerância.

EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS:

Aspectos gerais

a. Os eventos culturais englobam as manifestações temporárias, enquadradas ou não na definição de patrimônio. Não possui um público restrito e visa estimular o acesso da sociedade aos bens culturais, promover a democratização da cultura por meio de ações, incluindo-se nessa categoria os eventos gastronômicos, religiosos, musicais, de dança, de teatro, de cinema, exposições de arte, de artesanato e outros.

b. Esta modalidade premiará projetos individuais ou coletivos voltados, entre outros temas, para realização de festas, encontros, apresentações, exposições e reflexões em âmbito artístico e cultural, valorizando a produção simbólica e estímulos a acessibilidade cultural local.

Anexos obrigatórios:

- a. Documentos de habilitação do proponente;
- b. currículo artístico do proponente;
- c. currículo artístico do grupo: incluindo apresentações, premiações e formação de seus integrantes;
- d. declaração de concordância/carta de anuência(s) de todos os profissionais envolvidos no projeto, das entidades que receberão as ações diretas do projeto e das contrapartidas propostas;
- e. os projetos de caráter continuado deverão relatar os objetivos atingidos no ano anterior;
- f. imagens de outras apresentações do grupo, do ensaio ou da produção proposta;
- g. programação prevista e infraestrutura necessária;
- h. definição do cronograma, dados técnicos.

FESTAS POPULARES:

Aspectos gerais:

a. Uma festa popular pode ser definida como uma manifestação popular, cuja a intensidade ultrapasse os limites de uma atividade festiva individual, abrangendo a coletividade em festas realizadas em diversos países com manifestações diferentes.

b. Esta modalidade premiará projetos individuais ou coletivos voltados, para realização de festas populares, encontros/apresentações populares, valorizando a tradição das festas de Joinville, valorizando também os mestres, os artesãos, artistas, produtores e agentes culturais que detenham e disseminem o conhecimento realizando essas festas/celebrações.

Anexos obrigatórios:

- a. Documentos de habilitação do proponente;
- b. currículo artístico do proponente;
- c. currículo artístico do grupo: incluindo apresentações, premiações e formação de seus integrantes;
- d. declaração de concordância de todos os profissionais envolvidos no projeto, das entidades que receberão as ações diretas do projeto e das contrapartidas propostas;

- e. os projetos de **caráter continuado** deverão relatar os objetivos atingidos no ano anterior;
- f. imagens de outras apresentações do grupo, do ensaio ou da produção proposta;
- g. programação prevista e infraestrutura necessária;
- h. definição do cronograma, dados técnicos;
- i. declaração da forma como será dado o crédito à expressão cultural em que os produtos do projeto têm origem;
- j. no caso de projetos que contemplem a utilização ou a divulgação de expressões originais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas da diversidade cultural brasileira, consentimento prévio do artista, do grupo ou da comunidade (cartas de anuências) sobre projeto no que tange à utilização de suas expressões culturais;
- k. Para ações que não se encaixem em um dos exemplos acima, o proponente deverá apresentar outros documentos que considere fundamentais para análise da sua proposta.
- l. declaração/carta de anuência acerca da contrapartida aos artistas, aos grupos ou às comunidades, em virtude dos benefícios materiais decorrentes da execução do projeto;
- m. material informativo sobre o grupo, instituição ou comunidade, tais como folders, cartazes, fotografia, salvos em PDF e inseridos no sistema, e material audiovisual, SALVO NAS NUVENS, ou ainda matérias em sites e jornais, salvo em PDF e inserido no sistema.
- n. currículos dos responsáveis pela identidade do projeto;
- o. cartas de anuência dos profissionais responsáveis pela identidade do projeto consideradas importantes para avaliação;

FORMAÇÃO EM CULTURA:

Aspectos gerais:

- a. Visa a formação ou a especialização de agentes do campo da cultura, o estímulo ao ensino e aprendizagem por meio da educação formal ou não formal, a promoção e a qualificação profissional ou a difusão de conhecimento sobre as práticas culturais.
- b. Esta modalidade premiará projetos individuais ou coletivos que tenham em seu propósito formar e capacitar produtores e gestores culturais, bem como de técnicos nas áreas de sonorização e iluminação, cenografia, música, teatro, dança, artes visuais, audiovisual, cultura popular, circo e artesanato. Criar e fomentar oficinas, cursos, ateliês, nos programas das unidades da Fundação Cultural e instituições parceiras, de forma a contemplar novas abordagens artísticas, museográficas, curatoriais e linguagens contemporâneas no âmbito técnico e cultural.

Anexos obrigatórios:

- a. Documentos de habilitação do proponente;
- b. currículo artístico do proponente e dos participantes;
- c. declaração de concordância/cartas de anuências dos participantes do projeto e das entidades que receberão as ações diretas do projeto e das contrapartidas propostas;
- d. apresentar cronograma, carga horária, conteúdo programático, referências bibliográficas, número de vagas, bem como nomes, currículo artísticos e declaração de concordância dos ministrantes;
- e. procedimentos metodológicos previstos no projeto;
- f. resultados esperados e formas de socialização dos mesmos

LIVRO, LEITURA E LITERATURA:

Aspectos gerais:

a. A literatura utiliza o uso estético da palavra escrita, é um instrumento de comunicação e interação social, transmite os conhecimentos e a cultura de uma comunidade. Por meio de suas obras o artista transmite seus sentimentos e idéias do mundo, levando seu leitor à reflexão e até mesmo a mudança de posição perante a realidade, assim a literatura auxilia no processo de transformação social.

b. Visa à produção de publicações de caráter eminentemente cultural, como livros de arte, literatura e humanidades.

Esta modalidade premiará projetos individuais ou coletivos que tenham em seu propósito a produção, reflexão, pesquisa, difusão, estruturação e formação no âmbito do Livro, Leitura e Literatura;

c. Projetos de promoção de livros, literatura local, escritores e leitura, difundindo a literatura e o escritor por meio da valorização da bibliodiversidade e da produção literária nas mais diversas regiões da cidade;

d. Se a comissão detectar a ocorrência de falsificação ou plágio, o proponente terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo do encaminhamento da documentação apresentada e de cópia dos autos a autoridade competente para a apuração de eventual responsabilidade criminal.

Anexos obrigatórios:

a. Documentos de habilitação do proponente;

b. currículo artístico do proponente;

c. nome e currículo artístico sucinto, com declaração de concordância, de todos os envolvidos: autor, tradutor, ilustrador, pesquisador, coordenador editorial, editora e designer gráfico;

d. declaração assinada pelo autor(es) e organizador(es) de que a obra atende a legislação brasileira de direitos autorais;

e. autorização para publicação, no caso de não ser o proponente o autor;

f. imagens de outras apresentações do grupo, do ensaio ou da produção proposta;

g. em caso de parceria editorial, relacionar detalhadamente a proposta de contrapartida da editora parceira em relação ao produto, inclusive com o valor máximo a ser cobrado por exemplar, no caso de haver comercialização da mesma;

h. dados técnicos: dimensões, tipo de impressão, tiragem, papel e número de páginas;

i. projetos de revista devem apresentar o esboço com texto integral a ser publicado;

j. no caso de difusão, apresentar currículo artístico com declaração de concordância do autor, 1(um) exemplar do livro/revista/catálogo a ser lançado, declaração de concordância dos espaços para lançamentos, palestras e oficinas, no caso de não ser o proponente o autor.

k. Os livros/bonecos impressos só serão apresentados na Executiva do Simdec se o proponente for aprovado.

MÚSICA

I - Aspectos gerais

a. Esta modalidade premiará projetos individuais ou coletivos que tenham em seu propósito a produção, reflexão, pesquisa, estruturação, difusão e a formação no âmbito da

b. Tendo em vista a diversidade de gêneros musicais deverá ser priorizado pelo menos um projeto das seguintes áreas: Bandas Marciais e Fanfarras, Canto Coral, Música Erudita e Música Popular, respeitando a pontuação mínima e demais critérios previstos neste Edital.

III - Anexos obrigatórios

- a. Documentos de habilitação do proponente;
- b. currículo artístico do proponente;
- c. nome e currículo artístico sucinto, e declaração de concordância, de todos os componentes do grupo, direção, coordenação, regência e produção, incluindo apresentações, premiações e formação
- d. declaração de concordância/cartas de anuência(s) das entidades que receberão as ações diretas do projeto e dos locais das contrapartidas propostas;
- e. dados técnicos: características da produção, suporte, duração, veiculação e tiragem.
- f. em caso de arranjo e/ou obra bibliográfica, declaração de concordância/carta de anuência para adaptação;
- g. em caso de gravação de composições fora de domínio público, autorização dos detentores do direito autoral;
- h. em caso de gravação de trabalho autoral, declaração de propriedade intelectual.
- i. no caso de gravação, de DVD ou CD deverá ser salvo NAS NUVENS (YouTube/Vimeo/SoundCloud) informando o endereço onde buscar e nome das músicas salvo inicialmente em um documento do word e depois salvo em PDF para inserir no sistema, com pelo menos 6 (seis) músicas do repertório proposto, salvo caso de coletâneas proposto no projeto.
- j. roteiro, local, direção, produção, duração, músicos envolvidos e itinerância, no caso de shows e espetáculos musicais.
- k. autorização para uso de textos e imagens, e/ou locais a serem utilizados;
- l. simulação da proposta do produto a ser realizado;
- m. em caso de prensagem de mídias, incluir dados técnicos como tiragem, tipo de mídia, características do encarte e duração.
- n. em caso de publicação impressa apresentar dimensões, tipo de impressão, tiragem, papel e número de páginas.

ÁREA: PATRIMÔNIO CULTURAL

“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” (Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil/88 art. 216)

Patrimônio Cultural Material Móvel

É aquele que pode ser transportado de um lugar a outro, como no caso de ferramentas, documentos, livros, peças arqueológicas, mobiliário, objetos religiosos, vestuário, obras de arte: pintura, escultura, códices manuscritos, ourivesarias, tapeçaria, porcelana, cerâmica, mobiliário, traje...

Patrimônio Cultural Material Imóvel

É constituído pelos bens que não podem ser mudados de lugar, por impossibilidade ou porque isso modificaria por completo o seu significado original. Integram o patrimônio cultural imóvel os bens imóveis que assumem relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura. Podem pertencer a categoria de monumento, conjunto ou sítio.

Patrimônio Cultural Imaterial

A Lei federal nº 107/2001 abrange os seguintes domínios:

a. tradições e expressões orais, incluindo a língua como vetor do patrimônio cultural imaterial;

b. Expressões artísticas e manifestações de caráter performativo;

c. Práticas sociais, rituais e eventos festivos;

d. Conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e o universo;

e. Competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais.

Para aplicação da referida lei, se considera patrimônio cultural imaterial o patrimônio que se mostre compatível com as disposições nacionais e internacionais que vinculem o Estado em matéria de direitos humanos, bem como com as exigências de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.

I- ASPECTOS GERAIS:

a. O proponente deverá considerar no projeto a legislação e as orientações vigentes em relação à proteção do patrimônio cultural, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

b. No caso de proposta de intervenção em bens móveis e imóveis deverá ser comprovada a proteção por meio de tombamento registro ou que o imóvel compõe o cadastro de unidades de interesse de preservação, mediante declaração do órgão competente;

c. Os projetos de restauração de bens culturais materiais móveis deverão apresentar: um relatório contendo as imagens, avaliação e o diagnóstico do estado de conservação e a proposta de intervenção contendo os critérios, as técnicas e os materiais a serem utilizados;

d. A elaboração de projeto arquitetônico de restauro deverá atender o Roteiro para Apresentação de Projeto para Obras de Restauro — Coordenação de Patrimônio Cultural (CPC)/COMPHAAN;

e. A elaboração de projeto cultural e do projeto arquitetônico de restauro deverão considerar o nível de preservação da edificação, que pode ser consultado junto a Coordenação de Patrimônio Cultural da FCJ. Caso ainda não haja a definição do nível de preservação esta poderá ser solicitada pelo proprietário à COMPHAAN;

f. Para projeto cultural de contratação de projeto arquitetônico de restauro e conservação de bens culturais, a elaboração do orçamento deverá especificar os valores de cada etapa prevista no Roteiro para Apresentação de Projeto para Obras de Restauro — Coordenação de Patrimônio Cultural - CPC/COMPHAAN, bem como, o valor total do projeto de restauro e valor por metro quadrado;

g. O projeto aprovado que tenha como objeto a realização de obras e intervenções de qualquer natureza em bens culturais materiais protegidos, será supervisionados por comissão de fiscalização nomeada pela Fundação Cultural de Joinville por portaria sendo composta por 3 membros, sendo 1 (um) do SIMDEC, 1 (um) da CPC e 1 (um) da COMPHAAN;

h. A aprovação de contas de projeto cultural que visa a elaboração de projeto arquitetônico de restauro estará condicionada à apresentação de declaração atestando que o projeto de restauro foi aprovado pelo respectivo órgão competente: Fundação Cultural de Joinville e demais órgãos competentes do Município de Joinville, Fundação Catarinense de Cultural e/ou Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

i. A aprovação de contas de projeto cultural que visa a execução de obra de restauro e conservação estará condicionada, entre outros, à apresentação de declaração da Comissão de Fiscalização, atestando que as intervenções foram realizadas em conformidade com o projeto arquitetônico de restauro previamente aprovado pelos respectivo órgãos competentes;

j. O proprietário deve consultar a Coordenação de Patrimônio Cultural - CPC para orientações específicas e para autorização das intervenções, ou ainda para qualquer solicitação a ser encaminhada à COMPHAAN - Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural de Joinville.

k. O projeto de restauro, após parecer técnico da CPC, será submetidos à aprovação da COMPHAAN. É importante ressaltar que, após análise técnica, poderão ser solicitadas complementações aos trabalhos;

l. À modalidade Patrimônio Cultural Imaterial cabem projetos que se enquadrem nos domínios do PCI (Patrimônio Cultural Imaterial), inclusive aqueles não reconhecidos oficialmente, para fins de: a) pesquisa - com levantamento de dados, processamento e relatório; b) experimento ou oficina com objetivo investigatório sobre processos de saberes e fazeres; c) articulação, organização e revitalização de coletivos relacionados ao PCI; d) registro - fotográfico, filmográfico, escrito, oral, sonoro, publicações e outros meios - com objetivo de preservação, disseminação e acesso.

m. Aos projetos que visem elaborar inventários para fins de registro como patrimônio cultural imaterial de Joinville o proponente deverá considerar como referência o Decreto Federal nº. 3.551, de 04 de agosto de 2000, as regras/metodologias definidas no INRC - Inventário Nacional de Referências Culturais do IPHAN e a Lei Complementar Municipal nº 363, de 19 de dezembro de 2011 - que institui o inventário do patrimônio cultural de Joinville;

n. De acordo com o Decreto Municipal nº 21.529/2013 o processo de inventário dos bens imateriais deve contemplar uma descrição pormenorizada que possibilite a apreensão de sua complexidade, conter a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico; referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo; referências bibliográficas e documentais pertinentes; produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem; reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem; avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade; e, proposição de ações para a salvaguarda do bem.

a) ANEXOS OBRIGATÓRIOS DO PATRIMÔNIO IMATERIAL:

b) Documentos de habilitação do proponente;

1 - Declaração de concordância/cartas de anuências do(s) detentore(s) de saber/fazer e grupos/comunicades/lugares envolvidos;

2 - Currículo ou declaração de atividade do(s) detentore(s) de saber fazer e grupos/comunidades/lugares envolvidos;

3 - Declaração de concordância das entidades e locais que receberão as ações de contrapartida propostas.

a) ANEXOS OBRIGATÓRIOS DO PATRIMÔNIO MATERIAL:

1 - Documentos de habilitação do proponente;

2 - Declaração de concordância do proprietário do imóvel.

3 - Currículo e declaração de concordância dos profissionais participantes.

4 - Declaração de concordância das entidades e locais que receberão as ações de contrapartida propostas.

5 - Nos casos em que o proprietário não disponha de recursos financeiros para conservação do imóvel, sua incapacidade financeira deverá ser comprovada por meio de declaração emitida pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Joinville.

6 - Cartas de anuências dos detentores de saber/fazer e grupos/comunicados/lugares envolvidos;

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO CULTURAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESTAURO - todos

A proposta para elaboração de projeto arquitetônico de restauro, deve apresentar:

1º - Relatório fotográfico da edificação (considerando imagens internas e externas);

2º - Planta expedita de localização e situação do imóvel;

3º - Diagnóstico e descrição do estado de conservação da edificação;

4º - Orçamento detalhado especificando os valores para cada etapa prevista no Roteiro de Elaboração de Projetos para Obras de Restauro - Coordenação de Patrimônio Cultural - CPC/COMPHAAN;

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO CULTURAL PARA OBRAS DE RESTAURO:

1º - Para a execução de obra o projeto arquitetônico de restauro deverá ter sido aprovado pelos órgãos competentes: FCJ e demais órgãos do Município de Joinville, FCC e ou IPHAN.

2º - Apresentar memorial descritivo de restauro com especificação e descrição dos serviços a serem executados.

3º - Orçamento detalhado dos serviços e das etapas a serem executadas conforme memorial descritivo.

ANEXO V

RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO

RECORRO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Nome do candidato : _____

Nome do projeto: _____

CPF/CNPJ: _____

À Comissão Técnica de Habilitação – Executiva do SIMDEC,

Senhores membros da Executiva do SIMDEC, com base no Art. 12º da portaria do Mecenato ano 2017, venho solicitar revisão do resultado da fase de habilitação, pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Joinville, de de 2017.

Nome do proponente, CPF e ou CNPJ e assinatura

ANEXO VI
RECURSO DA FASE CLASSIFICATÓRIA

RECORRO DA DESCLASSIFICAÇÃO

Nome do candidato: _____

Nome/título do projeto: _____

CPF/CNPJ: _____

À Comissão de Análise de Projetos – CAP, com base no Art. 12 da Portaria do Mecenato ano 2017, venho solicitar revisão do resultado da fase de classificação pelos motivos abaixo arrolados:

Termos em que peço deferimento.

Joinville, de de 2017.

Nome do proponente, CPF e ou CNPJ e assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 22/11/2017, às 19:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1278096** e o código CRC **BA7F9714**.

